

Corrupção e democracia na “República de Curitiba”: uma abordagem republicana

Daniel Chiaretti¹

DOI: <https://doi.org/10.32760/1984-1736/REDD/2023.v15i1.18840>

RESUMO

O combate à corrupção teve um destaque importante no Brasil nos últimos anos, em parte graças à atuação da Operação Lava Jato. No presente artigo, será feita uma análise deste momento da história brasileira, identificando assim as características deste combate à corrupção. Em seguida, serão reconstruídas de forma breve as concepções republicana e liberal de corrupção, para então analisar como os atores da Operação Lava Jato podem ser classificados de um ponto de vista teórico. O objetivo é avaliar em que medida as práticas lavajatistas foram republicanas e quais os possíveis impactos para um debate público sobre a corrupção e democracia no Brasil.

Palavras-chave: republicanismo; democracia; corrupção; Poder Judiciário.

ABSTRACT

Corruption and democracy in the “Republic of Curitiba”: a republican approach

Recently, the fight against corruption played an important role in Brazil, in part due to Operação Lava Jato (“Car Wash case”). In this article, we will analyze of this moment in Brazilian history to identify the features of this fight against corruption. The republican and liberal conceptions of corruption will be briefly reconstructed to analyze how the actors involved on the Operação Lava Jato can be classified from a theoretical point of view. The aim is to assess the extent to which the practices of these actors were republican and what are its possible effects to the public debate concerning corruption and democracy in Brazil.

Keywords: republicanism; democracy; corruption; judiciary

RESUMEN

Corrupción y democracia en la “República de Curitiba”: un enfoque republicano

La lucha contra la corrupción ha tenido un papel importante en Brasil en los últimos años, en parte gracias a la Operación Lava Jato. En este artículo, se hará un análisis de este momento de la historia brasileña, identificando así las características de esta lucha contra la corrupción. Luego, se reconstruirán brevemente las concepciones republicana y liberal de la corrupción, con el fin de analizar cómo se pueden clasificar los actores de la Operación Lava Jato desde un punto de vista teórico. El objetivo final es evaluar en qué medida las prácticas lavajatistas fueron republicanas y cuáles son los posibles impactos para un debate público sobre la corrupción y la democracia en Brasil.

Palabras-clave: republicanismo; la democracia; corrupción; Poder Judicial.

¹ Possui graduação em Filosofia pela Universidade de São Paulo (2013) e graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (2005). Mestre em Ética e Filosofia Política pela Universidade de São Paulo (2017). Atualmente é doutorando em Ética e Filosofia Política pela Universidade de São Paulo. É membro do Grupo de Estudos Matrizas do Republicanismo – USP/CNPQ.) Atua principalmente nos seguintes temas: republicanismo, teoria da justiça, cidadania, migrações. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8285-594X>. E-mail: dchiaretti@gmail.com.

Introdução

Em conversa telefônica com a ex-presidente Dilma Rousseff no dia 4 de março de 2016, o presidente Lula usou a expressão "República de Curitiba" para se referir aos desdobramentos da Operação Lava Jato a partir da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, então sob a titularidade do ex-juiz federal Sergio Moro. Desde então, a expressão "República de Curitiba" passou a ser utilizada pela opinião pública como uma referência ao braço paranaense da Operação Lava Jato, o qual tinha como principais protagonistas públicos o ex-juiz Moro e o ex-procurador da República Deltan Dallagnol.²

Mas que República é essa? Nas ações e decisões da Operação Lava Jato, bem como na relação com a imprensa, escritos acadêmicos ou textos de ação, seus principais representantes articulavam um discurso cujo principal referencial era o combate à corrupção. Houve também uma constante verbalização da importância de um comportamento republicano das autoridades, com base na associação entre a postura antirrepublicana e a corrupção. Seria esse argumento suficiente para associá-los ao republicanismo?

Uma reconstrução do modo como concepções republicanas foram articuladas por estes atores apontam para uma vinculação muito frágil com o republicanismo. Para além deste aspecto descritivo, podemos conjecturar se uma referência consistente ao republicanismo não teria evitado os danos à democracia gerados pela Operação Lava Jato. Pretendo, assim, fazer uma breve investigação teórica a partir da utilização de concepções republicanas pelos atores vinculados à Operação Lava Jato, sem adentrar em temas como valoração de prova ou mérito das investigações, os quais são irrelevantes para as considerações aqui feitas.

O combate à corrupção

Uma das características da Constituição Federal de 1988 foi o fortalecimento do Poder Judiciário e do Ministério Público, garantindo a estas instituições mais independência. Se em um primeiro momento a aposta era que essas instituições teriam um papel fundamental na defesa da nascente democracia, a partir dos anos 2000 a ênfase deslocou-se para o combate à corrupção (ENGELMANN, 2020, p. 2; FERES JÚNIOR; KERCHÉ, 2018; KERCHÉ; MARONA, 2022; RODRIGUES, 2020, p. 27).

Essa ênfase pode ser identificada em dois eventos específicos. Em primeiro lugar, o "Escândalo do Mensalão", que envolveu a compra de apoio parlamentar e redundou em um processo criminal que levou à condenação de diversas figuras políticas importantes de diversos partidos, em especial do Partido dos Trabalhadores (PT). E em segundo lugar, em 2014 a Operação Lava Jato começa a ganhar corpo em Curitiba/PR, concentrando-se principalmente em desvios de recursos públicos a partir de contratos superfaturados com empreiteiras, igualmente tendo como foco principal o PT.

Por ora podemos compreender a corrupção de forma mais intuitiva, associada a um abuso de poder para ganhos privados, tendo a propina como o tipo ideal. Esta prática, compreendida como algo estruturalmente presente no Brasil, seria responsável pelos atrasos sociais e econômicos do país. Dentro desta concepção de corrupção, o Direito Penal torna-se aqui um instrumento central de combate a uma corrupção, em um movimento que não se organiza apenas em razão das mudanças constitucionais e legais mencionadas acima, mas também por influência internacional.³

² Neste sentido, cf., por exemplo: COISSI, 2016; POMPEO, 2016.

³ Neste sentido podemos destacar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto nº 5687/2006) e a Convenção Interamericana contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto nº 4410/2002). Sobre a importância de tratados e instituições internacionais na formatação do modelo brasileiro de combate à corrupção, cf. ENGELMANN, 2020, p. 12; RODRIGUES, 2020.

Com a Operação Lava Jato o modelo adquire uma configuração inédita do Brasil, ainda que seja decorrente de uma série de mudanças institucionais ocorridas desde a redemocratização: estruturação e expansão da Justiça Federal, garantia de independência do Ministério Público, fortalecimento da Polícia Federal, formalização de acordos internacionais sobre o combate à corrupção, inovações legislativas com novas ferramentas processuais (como a delação premiada), melhor interlocução entre órgãos de *accountability* e mudanças jurisprudenciais são alguns aspectos que podem ser destacados (FERES JÚNIOR; KERCHE, 2018; RODRIGUES, 2020, p. 13–114).

A Operação, por sua vez, estruturou-se em torno de uma Força Tarefa do Ministério Público Federal que atuou de forma estratégica nas investigações. A estratégia do núcleo tinha quatro características relevantes: 1) desenvolvimento de fases que iam sendo deflagradas conforme as investigações avançavam ou de acordo com a estratégia dos investigadores; 2) um elemento de “transparência”, que se expressava principalmente com uma intensa articulação com a imprensa e divulgação de peças processuais; 3) uso de delações premiadas que permitiam a deflagração de novas fases e a expansão da investigação para além do escopo inicial; 4) cooperação interinstitucional e internacional (RODRIGUES, 2020, p. 115–143; SÁ E SILVA, 2020, p. 4).

Esta estratégia, para além de procurar garantir uma eficiência maior no processo e julgamento de crimes de corrupção, implicaram também uma judicialização do próprio discurso anticorrupção. Se é certo que o discurso contra a corrupção sempre esteve presente no ambiente político brasileiro, tendo sido a tônica, por exemplo, da campanha de Fernando Collor e do próprio Partido dos Trabalhadores nos anos 90, o tema adquire uma centralidade expressiva no período demarcado.

A título de exemplo, de acordo com o Datafolha, em 2011 a corrupção estava em sexto lugar no ranking dos principais problemas do país, cujo topo era ocupado pela saúde. Em 2016, às vésperas do *impeachment*, a corrupção alcançou o primeiro lugar (PRAZERES, 2022). Fenômeno semelhante ocorreu com os próprios juízes. Comparando-se uma pesquisa realizada em 1996 com outra de 2018, percebe-se uma mudança de foco em direção a uma maior centralidade do controle da probidade e da repressão por parte do Poder Judiciário (RODRIGUES, 2020, p. 27–29).

Essa importância pode ser demonstrada também pelo modo como os atores da Operação Lava Jato articularam um discurso anticorrupção para além dos autos criminais, seja para mobilizar a opinião pública, seja para promover mudanças institucionais através de projetos legislativos. A chave aqui é a antipolítica que, segundo Avritzer, consiste na “reação à ideia de que instituições e representantes eleitos devem discutir, negociar e processar respostas a temas em debate no país”, estabelecendo-se no país a partir da luta contra a corrupção.

Admitindo-se assim a centralidade do combate à corrupção como alternativa à política, precisamos identificar de forma mais precisa em que consiste este fenômeno.

A corrupção entre o republicanismo e o liberalismo

Na contemporaneidade a corrupção é associada, de modo geral, ao “abuso de um poder delegado, com a finalidade de obtenção de ganho privado” (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2020, p. 26; TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2009, p. 14). É uma definição ampla que engloba diversas formas de abuso por parte de um indivíduo que tenha determinada função pública: suborno, desvio de recursos público, nepotismo, tráfico de influência etc. Este é um sentido juridicizado do termo, incorporado na legislação penal brasileira e em tratados internacionais sobre a corrupção.

Na tradição republicana a corrupção tem um sentido muito mais amplo. De acordo com Newton Bignotto, na filosofia antiga, tinha uma centralidade análoga aos debates sobre o melhor regime, a felicidade ou o bom cidadão. A corrupção estava vinculada não à esfera dos negócios humanos, mas sim à própria natureza das coisas, submetidas a uma circularidade que implicava uma inevitável degeneração. O papel do bom regime, especialmente o regime misto, era justamente retardar ao máximo essa decadência (BIGNOTTO, 2003, p. 53, 2012, p. 87–88).

O humanismo cívico italiano inicia a tradição republicana moderna a partir de muitos princípios herdados da antiguidade, inclusive a circularidade do tempo dos regimes, adaptando-os aos novos tempos. Neste contexto, o pensador florentino Nicolau Maquiavel tem uma importância especial ao desenvolver uma concepção de corrupção compreendida como “a degradação da liberdade política e a destruição de seus efeitos positivos no interior das cidades” (BIGNOTTO, 2012, p. 88–89). Se Maquiavel admite que todas as repúblicas parecem estar condenadas à degeneração, ele também procura um regime que possa mitigar este destino.

No entanto, inovando com relação a seus antecessores da tradição, Maquiavel coloca um acento maior nos conflitos, os quais são essenciais para a manutenção da liberdade política. O florentino vislumbrava o corpo político constituído por dois elementos antagônicos: o povo que não deseja ser comandado ou oprimido, e os grandes, que desejam comandar e oprimir. Esses dois humores antagônicos e incompatíveis, longe de serem a ruína do corpo político, devem ser canalizados produtivamente através de leis e instituições e servem como fundamento da própria liberdade política (MAQUIAVEL, 2007, p. xx-Livro. I, 17.).

Mas este é um ponto importante: sem as instituições para a expressão formal, a liberdade política está em risco (BIGNOTTO, 1991, p. 106). Ou seja, sem um canal institucional, os conflitos podem converter-se em disputadas privadas que degeneram o corpo político, corrompendo-o. Como sintetiza Newton Bignotto, “sociedades corrompidas vivem uma guerra de facções e não podem mais ser pensadas segundo princípios republicanos e democráticos” (BIGNOTTO, 2020, p. 230). Assim, um dos sintomas da corrupção, a existência de facções na sociedade, leva à degeneração das instituições e à perda da noção de pertencimento. O ideal de bem comum é então dissolvido no interesse de uma das partes. E o resultado desta luta de facções é a tirania (PANCERA, 2019, p. 317–318).

A corrupção foi recepcionada por outros autores da tradição republicana em suas mais diferentes matrizes. Mas o essencial é marcar que a concepção liberal que se desenvolve posteriormente é consideravelmente distinta do modelo republicano. Ao eclipsar o pensamento republicano, o nascente liberalismo do séc. XIX tendeu à recusa da associação entre a ação política e a virtude cívica. Amplia-se a vida privada, é reduzido o espaço público, o egoísmo passa a ser admitido também como um motor propulsor de uma boa sociedade, a qual se vê despolitizada e dotada de uma “cidadania facilitada” (RIBEIRO, 2001, p. 50–57).

Neste paradigma liberal, cada indivíduo pode agir de acordo com uma moral pessoal em busca dos próprios fins, desde que isso não cause algum tipo de dano a outros indivíduos. Com a valorização da liberdade negativa e a não interferência, a conduta ética dos indivíduos também tem um referencial negativo, como salienta Álvaro de Vita. Um *slogan* como “mais ética na política” tem o sentido de, por exemplo, “não aja de forma desonesta”. Este liberalismo associa-se à teoria econômica que se estrutura a partir da noção de “sociedade *rent seeking*”, que reduz os indivíduos a agentes racionais maximizadores de riqueza (VITA, 2012, p. 79–81). O combate à corrupção neste modelo coloca um acento muito expressivo no campo econômico, deslocando a atenção para os problemas gerados por instituições corruptas para o crescimento econômico (PIETRZYK-REEVES, 2006, p. 41).

E talvez nesta passagem pode ser detectada uma mudança de sentido da corrupção: de uma degradação dos costumes em geral à subtração do bem comum, em uma clara aproximação maior entre os bens privados e o bem comum (RIBEIRO, 2001, p. 42). Uma grande marca desta corrupção é uma concepção ingênua de patrimonialismo, que simboliza justamente essa confusão entre o público e o privado.

A grande crítica que pode ser formulada a esta concepção de corrupção a partir do republicanismo é, justamente, sua redução ao desvio de recursos públicos. Em primeiro lugar, porque a corrupção tem um sentido mais complexo e rico que uma ofensa jurídica com uma implicação econômica, envolvendo questões de moralidade. Mesmo dentro de um paradigma mais tradicional, se nos ocuparmos com uma concepção institucional de corrupção que ignore aspectos

de corrupção não institucional ou de pessoas em seus papéis não institucionais,⁴ a ênfase apenas na subtração econômica nos impede de identificar atos de corrupção. Seria o caso, por exemplo, de um juiz que, ao violar a imparcialidade, corrompe uma virtude típica de seu papel institucional (MILLER, 2018, cap. 1).

Em segundo lugar, porque a perda desse sentido mais rico de corrupção nos afasta de um modelo que enfatiza o bem comum em prol de outro orientado por relações privadas e de mercado. A mera substituição das relações públicas entre os cidadãos por relações privadas já representa, sob a ótica republicana, um risco para a liberdade política que pode ser associado à corrupção (POCOCK, 1975, p. 93). Ainda que seja necessário cuidado terminológico aqui quanto aos sentidos do termo corrupção, é certo que o modelo liberal, ao se associar com outras concepções liberais como a liberdade negativa e seu caráter não social, a baixa exigência de participação política e uma concepção de cidadania como mera titularidade de direitos (POCOCK, 2014), afasta-se de uma noção republicana (PIETRZYK-REEVES, 2006, p. 373).

Em que pese haja divergências entre as mais diversas matrizes do republicanismo, uma concepção republicana de corrupção pode então ser compreendida a partir da ênfase no bem comum, a importância da virtude cívica na manutenção da liberdade política e o reconhecimento dos deveres públicos.⁵

“Nós” versus “Eles”

A partir dessa distinção podemos retornar à República de Curitiba, marcando desde já que o discurso dos principais atores da Operação Lava Jato permite associá-los a uma concepção liberal de corrupção.

Em um texto hoje notório, o ex-juiz Sérgio Moro fez um balanço da operação italiana Mãos Limpas e, partir dela, procurou estabelecer um diálogo com a realidade brasileira, indicando reformas institucionais e estratégias que poderiam ser adotadas para replicar aquilo que ele chama de “uma das mais impressionantes cruzadas judiciais contra a corrupção política e administrativa” (MORO, 2004).

O argumento central de Moro no texto é que a operação Mãos Limpas se desenvolveu em um momento de extremo descrédito da política italiana, tendo sido impulsionada por magistrados dotados de uma postura ativa e que conseguiram angariar o apoio a opinião pública. Neste cenário, as ações judiciais se desenvolveram com mais ímpeto, contribuindo para uma maior deslegitimação da classe política, o que, segundo Moro, foi essencial para a continuidade da operação *mani pulite* ao impedir contrarreformas (MORO, 2004, p. 57).

É especialmente interessante aqui marcar como o ex-juiz via essa relação com a opinião pública:

Talvez a lição mais importante de todo o episódio seja a de que a ação judicial contra a corrupção só se mostra eficaz com o apoio da democracia. É esta quem define os limites e as possibilidades da ação judicial. Enquanto ela contar com o apoio da opinião pública, tem condições de avançar e apresentar bons resultados. Se isso não ocorrer, dificilmente encontrará êxito. Por certo, a opinião pública favorável também demanda que a ação judicial alcance bons resultados. Somente investigações e ações exitosas podem angariá-la. Daí também o risco de divulgação prematura de informações acerca de investigações criminais. Caso as suspeitas não se confirmem, a credibilidade do órgão judicial pode ser abalada.

Além disso, a ação judicial não pode substituir a democracia no combate à corrupção. É a opinião pública esclarecida que pode, pelos meios institucionais próprios, atacar

⁴ Instituições aqui está sendo usado em sentido amplo, não restrito a ocupantes de cargo público. Um empresário faz parte de uma instituição empresa e os cidadãos possuem um papel institucional no Estado.

⁵ Neste sentido, v.g.: HONOHAN, 2005; MAQUIAVEL, 2007; POCOCK, 2014; RIBEIRO, 2001, p. 42–47; SIDNEY, 1996; SKINNER, 1990; STARLING, 2017, p. 113.

as causas estruturais da corrupção. Ademais, a punição judicial de agentes públicos corruptos é sempre difícil, se não por outros motivos, então pela carga de prova exigida para alcançar a condenação em processo criminal. Nessa perspectiva, a opinião pública pode constituir um salutar substitutivo, tendo condições melhores de impor alguma espécie de punição a agentes públicos corruptos, condenando-os ao ostracismo (MORO, 2004, p. 61).

Em síntese, o ex-juiz admite que o combate à corrupção depende de algum apoio democrático e que a ação judicial não pode substituir a democracia nesta tarefa. Todavia, ele logo parece reduzir a democracia à opinião pública, a qual seria fundamental para a manutenção do apoio às investigações e ações judiciais, bem como para condenar políticos corruptos ao ostracismo. Moro expressa sua admiração pelos responsáveis pela operação Mãos Limpas no uso da imprensa, inclusive vazamentos para jornais de grande circulação, o que teria tido também como efeito “alertar os investigados em potencial sobre o aumento da massa de informações nas mãos dos magistrados, favorecendo novas confissões e colaborações” (MORO, 2004, p. 59).

Em diversos momentos posteriores, seja em entrevistas ou textos, Moro sempre enfatizou a importância deste combate à corrupção, compreendida como uma confusão entre os interesses público e privado exteriorizadas principalmente por meio de propinas pagas sistematicamente (MORO, 2018) Essa corrupção sistemática gera, segundo o ex-juiz, a captura de interesses públicos por agentes privados, os quais submetem as pautas sociais e econômicas a interesses especiais (MORO, 2021, p. 282–288).

Vê-se assim o recurso a algumas categorias típicas do republicanismo, como bem comum e interesse público. Todavia, ao observar os remédios propostos para o combate à corrupção, fica evidente o distanciamento de Moro da tradição republicana. Um ponto crucial em sua abordagem do tema, comum a outros atores da Operação, é uma espécie de juridicização do discurso anticorrupção, o que tende a reduzir a complexidade do fenômeno ao apontar para uma solução pela via do direito penal. Tanto que ele afirma que a Operação Lava Jato teria sido capaz de abalar a captura do público pelo particular, e o processo só não foi ultimado pela falta de apoio político às pautas lavajatistas (MORO, 2021, p. 284–285).

A posição de outros atores não é distinta e Deltan Dallagnol é até mais explícito. O ex-procurador admite que a corrupção é um fenômeno complexo e multicausal, e tece considerações sobre o impacto de um sistema partidário fragmentado e o “presidencialismo de coalizão” para a corrupção sistêmica, admitindo a necessidade de uma reforma política ampla. Mas o grande foco está em uma abordagem fundada em riscos e incentivos. Para Dallagnol, “o criminoso pode ser visto como alguém que, na escolha da conduta que adotará, compara os prós e contras de cometer o delito com os do comportamento honesto. Se o ganho líquido da corrupção for maior que o da honestidade, ele tende ao comportamento criminoso” (DALLAGNOL, 2017, p. 152).⁶ Vê-se aqui uma postura típica de uma concepção liberal de corrupção.

Christian Lynch insere os atores da Operação no que chama de “Revolução Judicialista” (LYNCH, 2018, 2022). Traçando as origens desse movimento já na Primeira República, em uma busca de se colocar o Poder Judiciário como um substituto do Poder Moderador monárquico, Lynch vê na Operação Lava Jato uma tentativa de regeneração do sistema político através do direito penal e, principalmente, pelo expurgo da política dos corruptos. Segundo Lynch, esses “novos tenentes” que surgem no pós-ditadura têm ojeriza aos “políticos profissionais”, os quais agem motivados por um patrimonialismo que deve ser combatido.

Há a promoção de uma mistura do jargão jurídico com julgamentos políticos e morais, reforçando um discurso de conflito entre o “povo” e os “políticos corruptos” (ENGELMANN, 2020, p. 2). Nesta chave da “Revolução Judicialista”, os interesses populares seriam representados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público em uma concretização de princípios constitucionais contra o “sistema da corrupção” (LYNCH; DE MENDONÇA, 2017).

⁶ Esta postura é reiterada em outras ocasiões, v.g. LAGUNES; SVEJNAR, 2020, p. 120.

Fábio de Sá e Silva, a partir de uma pesquisa ampla de entrevistas de Moro e Dallagnol, sintetizou da seguinte maneira a gramática destes atores:

Eles identificam uma “ameaça” existencial pairando sobre suas nações. Eles apresentam-se como aqueles que vão proteger seus concidadãos contra tal “ameaça”. Eles se apoiam em leis e instituições, mas, em algum ponto, concebem-nas como muito restritivas e exigem poder extra, caso contrário a “ameaça” prevalecerá. Quando são negados poderes extra por outros ramos do governo, eles colocam esses ramos contra o “povo” que afirmam representar. Eventualmente eles decidem, e abertamente declaram, que as leis existentes – que eles alegam serem muito restritivas – podem ser torcidas e quebradas em nome do “bem maior” de lutar contra aquela “ameaça” (SÁ E SILVA, 2020, p. 10).

A corrupção, neste contexto, é justamente essa “ameaça” que coloca em risco o Brasil em todos os âmbitos. Dallagnol, por exemplo, em diversas ocasiões comparou a corrupção a uma doença letal, como um câncer que se espalha por diversas áreas do governo. E contra essas ameaças, as instituições nem sempre são suficientes (SÁ E SILVA, 2020, p. 11–13). Fabiana Alves Rodrigues mostrou que a Operação Lava Jato lançou mão de uma atuação estratégica que, em busca de certos resultados, relativizou diversas regras e princípios do processo penal (RODRIGUES, 2020).⁷

Esta atuação estratégica ficou ainda mais evidente a partir das reportagens inicialmente publicadas pelo *The Intercept*, as quais expuseram diversas conversas entre os procuradores da Operação Lava Jato discutindo estratégias de atuação, inclusive a partir de orientações do próprio ex-juiz Moro (THE INTERCEPT, 2020).

Fora dos autos, essa atuação para conseguir um apoio popular que permitiu inclusive a ação em desafio às instituições, foi obtida com o apoio da imprensa, a qual se colocou majoritariamente ao lado desses atores em oposição à política, que se torna sinônimo de corrupção (BARBARELA; BACHINI; FERES JÚNIOR, 2018, p. 225–226). Sem dúvida, neste aspecto, o momento mais dramático foi a divulgação pelo ex-juiz Moro de uma interceptação telefônica ilegal entre a então presidente da República Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula, em um momento particularmente sensível do governo.

Na ocasião, Moro justificou o vazamento aduzindo que “[a] democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras”, salientando que “[n]os termos da Constituição, não há qualquer defesa de intimidade ou interesse social que justifiquem a manutenção do segredo em relação a elementos probatórios relacionados à investigação de crimes contra a Administração Pública.”⁸ Assim, apesar da interceptação em questão ser ilegal, algo que foi reconhecido posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal, um “bem maior” justificaria sua divulgação. Anos mais tarde, Moro reiterou que sofrer uma punição naquele caso seria uma afronta à independência da magistratura e uma punição de “um juiz por fazer aquilo que era certo no contexto dos fatos” (MORO, 2021, p. 97).

E com isso podemos marcar três características interligadas muito importantes da “República de Curitiba” que parecem contrariar a tradição republicana. Em primeiro lugar, ao aprofundar a relação entre a política e as ações penais, a Operação Lava Jato aumentou a ênfase no discurso anticorrupção a partir de um viés que termina por ofuscar outros temas importantes no debate público (RODRIGUES, 2020, p. 5). Como mencionado acima, é um discurso que acaba reduzindo-se a chavões antipolíticos como “a corrupção mata”. Há um bloqueio, por exemplo, de

⁷ É interessante inclusive marcar aqui como esse modelo, apesar de se inserir em uma tradição liberal que dá um maior protagonismo ao Poder Judiciário na concretização de direitos fundamentais, termina justamente por passar por cima de certas garantias individuais típicas do liberalismo e que ganharam peso justamente com a Constituição de 1988.

⁸ Decisão disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-levantamento-sigilo.pdf>. Acesso em: 24 maio 2022.

temas relacionados à desigualdade, os quais são cruciais para uma república democrática. A desigualdade, todavia, parece ser pensada muito mais como um subproduto da corrupção.

Em segundo lugar, permitiu-se um uso político da persecução penal. A partir da estratégia já enunciada pelo ex-juiz Moro no artigo de 2004, o uso da opinião pública tornou-se uma outra ferramenta contra os “políticos corruptos”. Na “Vaza Jato” há diversos diálogos que demonstram o modo como os procuradores procuravam angariar apoio público controlando vazamentos, informações e o *timing* das divulgações.

O uso político da Operação também é reforçado por mensagens vazadas nas quais Deltan reflete sobre a candidatura política, a qual poderia impedir a eleições de “inimigos”, ou o discurso em geral da Operação como uma medida de depuração da política através do sistema de justiça. Houve, ainda, a migração de Moro para o governo Jair Bolsonaro, eleito em 2018, e a posterior exoneração de Dallagnol que anunciou sua intenção de concorrer à Câmara dos Deputados. Tanto Moro quanto Dallagnol usaram a Operação Lava Jato como plataforma eleitoral nas eleições de 2022, deixando clara a intenção de “levar a Laja Jato a Brasília”, ainda que não seja claro o sentido da expressão. No caso de Moro houve uma união aberta com Jair Bolsonaro, mesmo após uma exoneração tumultuada do Ministério da Justiça na qual o ex-juiz acusou o então presidente de dificultar o combate à corrupção. Ademais, mensagens indicaram ganhos privados por parte de atores da Operação, em especial com palestras (REGIANE, 2019).

Em terceiro lugar, reforçando a já mencionada judicialização do combate à corrupção, o deslocamento do debate para o plano judicial fica muito evidente a partir da principal solução proposta pela Operação Lava Jato no âmbito legislativo: as Dez Medidas contra a Corrupção.⁹ Fundado na ideia de que o criminoso é um agente racional que compara os prós e contras ao cometer um delito, as Dez Medidas focam em medidas processuais e punitivas que diminuiriam o incentivo para a prática dos delitos (DALLAGNOL, 2017, p. 152; MORO, 2021, p. 11).

Aqui não se trata de discutir o mérito jurídico dessas medidas, ou seja, se elas tornariam o sistema jurídico mais eficiente na investigação de punição destes delitos. O problema é que todo relevo está justamente nestas medidas punitivas e restritivas de direito, algumas flagrantemente inconstitucionais, em uma espécie de consequencialismo que se funda em uma concepção muito restrita de corrupção, de chave predominantemente liberal.

Conclusão: onde estão os repúblicos?

Com isso, podemos voltar ao nosso ponto de partida. Existe um republicanismo na “República de Curitiba”? O discurso dos atores, como visto, faz referências frequentes a categorias republicanas: corrupção, virtude cívica, bem comum, coisa pública etc. No entanto, as soluções apresentadas para os problemas da vida política reduzem-se à judicialização por meio do processo penal. Toda a dimensão da ação política fica em segundo plano e os conflitos democráticos são vistos como algo negativo: a melhor solução para o combate à corrupção é aquela que emerge do sistema de justiça.

Além deste aspecto antidemocrático, ao adotar medidas estratégicas e contrárias a certas regras processuais, quebra-se um postulado básico do republicanismo, que é a igualdade perante o direito. Nesta tradição o direito é, acima de tudo, constitutivo da liberdade política, e as ações extralegais e faccionais sujeitam os cidadãos à arbitrariedade (PETTIT, 2012). Como lembra Avritzer, neste contexto “uma operação policial contra a corrupção é transformada em facciosismo antirrepublicano” (AVRITZER, 2020, p. 20).

Podemos fechar assim com uma pergunta trazida por Heloísa Starling em diversos de seus textos: “onde estão os repúblicos?”. No contexto do Brasil da Lava Jato essa pergunta tem um caráter bifronte.

De um lado, pode ser feita por aqueles que genuinamente veem a corrupção como um problema grave no Brasil. Na própria Operação Lava Jato há elementos no sentido de um esquema

⁹ As Dez Medidas estão hospedadas no seguinte endereço: <https://dezmedidas.mpf.mp.br>. Acesso em: 24 maio 2022.

de desvio expressivo de recursos públicos. A título de exemplo, o Ministério da Justiça relatou que nos cinco anos da operação houve o bloqueio de 612 milhões de dólares no exterior e a repatriação de outros 166 milhões de dólares (RODRIGUES, 2020, p. 115). Somas expressivas foram devolvidas por empreiteiros e agentes políticos. Em um livro de reflexões, o Ministro Luís Roberto Barroso elenca uma série de fatos graves de corrupção ocorridos no período, para além da Lava Jato, como áudio de um Senador pedindo propina, com um vídeo da entrega do dinheiro ou um apartamento repleto com 51 milhões de reais ligado a um ex-Secretário de Governo da Presidência da República (BARROSO, 2020, p. 93). Comissões Parlamentares de Inquérito também investigaram esquemas graves de corrupção no contexto da pandemia Covid-19.

Neste campo, alguns podem sustentar, de forma cética (ou talvez cínica), que a única maneira de combater a corrupção seja através dos métodos desenhados pela “República de Curitiba”. A lei, aqui, seria uma “filigrana” dentro do contexto político, para usar um termo citado pelo ex-procurador Dallagnol ao responder ao alerta de um colega sobre a ilegalidade dos áudios vazados com a então presidente.

Sequer é possível afirmar que a estratégia rendeu resultados. Além de ter fragilizado as investigações e condenações, colocou o sistema de justiça sob suspeita de parcialidade e pouco contribuiu para uma renovação dos quadros políticos no âmbito do Poder Legislativo (CASSOTTA; CONTERERA; BRAGA, 2018, p. 176). Também não houve um fortalecimento das instituições de *accountability*.¹⁰ O destino foi então muito parecido com o da *Mani Pulite*, que também na Itália gerou acusações que aumentaram o descrédito do sistema de justiça (DELLA PORTA; VANNUCCI, 2007, p. 844).¹¹

No campo oposto o ceticismo adota outra característica: nossas instituições não são maduras o suficiente, ou são cooptadas por elites e, no limite, servem para manter um *status quo*. O discurso aqui parece levar ainda à afirmação que o mero reconhecimento sobre as relações espúrias entre o sistema político e certos segmentos da sociedade implicaria uma interdição da política, ou uma invasão ilegítima desde campo. No entanto, sem instituições para mediar os conflitos, o corpo político pode degenerar-se, inclusive em direção à tirania.

Nos dois casos a resposta parece ser a mesma falta de um senso de republicanismo. Isso reforça uma tendência bem-marcada por Newton Bignotto de pensarmos o Brasil pelo negativo, por algo que nos falta e que dificulta a implantação de um regime republicano democrático. Porém, como acentua o autor, há inúmeros autores e autoras que produziram um pensamento republicano complexo a partir de nossa própria história (BIGNOTTO, 2020, p. 247). E a constatação do antirrepublicanismo da “República de Curitiba” deve servir como um importante marco de reflexão sobre nossa experiência democrática.

Referências bibliográficas

AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica: a crise do governo Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

BARBARELA, Eduardo; BACHINI, Natasha; FERES JÚNIOR, João. A Lava Jato e a mídia. *In*: FERES JÚNIOR, João; KERCHE, Fábio (orgs.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem Data Vênia: um olhar sobre o Brasil e o mundo**. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

¹⁰ Em especial após a eleição de Jair Bolsonaro houve diversas medidas que enfraqueceram essas instituições, como o enfraquecimento da CGU, do COAF e uma redução da independência da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

¹¹ Para um balanço do impacto da judicialização da política na Itália, cf. CASSESE, 2022.

BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano**. São Paulo, Brasil: Loyola, 1991.

BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia: da proclamação da República ao século XXI (1889-2018)**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

BIGNOTTO, Newton. Republicanismo. *In*: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel (orgs.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

CASSESE, Sabino. **Il governo dei giudici**. Bari: Laterza, 2022.

CASSOTTA, Priscilla; CONTERERA, Flávio; BRAGA, Maria. O impacto da Operação Lava Jato na atividade do Congresso. *In*: FERES JÚNIOR, João; KERCHE, Fábio (orgs.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

COISSI, Juliana. **Expressão “República de Curitiba” cria onda de orgulho regional no Paraná**, 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1755017-expressao-republica-de-curitiba-cria-onda-de-orgulho-regional-no-parana.shtml>. Acesso em: 24 abr. 2022.
DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro: GMT Editores, 2017.

DELLA PORTA, Donatella; VANNUCCI, Alberto. Corruption and anti-corruption: The political defeat of ‘Clean Hands’ in Italy. **West European Politics**, Londres, v. 30, n. 4, p. 830–853, 2007.
ENGELMANN, Fabiano. The ‘Fight against Corruption’ in Brazil from the 2000s: A Political Crusade through Judicial Activism. **Journal of Law and Society**, v. 47, n. S1, out. 2020. DOI 10.1111/jols.12249. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/jols.12249>. Acesso em: 20 fev. 2022.

FERES JÚNIOR, João; KERCHE, Fábio (Orgs.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

HONOHAN, Iseult. Enfoques republicanos contemporâneos sobre la democracia y su potencial cosmopolita. **Isegoría**, v. 0, n. 33, p. 161–174, 30 dez. 2005.
<https://doi.org/10.3989/isegoria.2005.i33.423>.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **A Política No Banco Dos Réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil**. Belo Horizonte: Autentica, 2022. . Acesso em: 1 jun. 2022.
LAGUNES, Paul; SVEJNAR, Jan (Orgs.). **Corruption and the Lava Jato scandal in Latin America**. New York: Routledge, 2020(Routledge corruption and anti-corruption studies).
LYNCH, Christian Edward Cyril. Ascensão, fastígio e declínio da “Revolução Judicialista” - Revista Inteligência. **Insight Inteligência**, v. 79, p. 11, 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Entre o autoritarismo e o judicialismo: o espectro do Poder Moderador na República (1889-1945). **História do Direito**, v. 2, n. 3, p. 82, 2 mar. 2022.
<https://doi.org/10.5380/hd.v2i3.83606>.

LYNCH, Christian Edward Cyril; DE MENDONÇA, José Vicente Santos. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade / Defense of studies on the constitutional history of Brazil: a critique of the doctrine of the effectiveness of the Constitution. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, 14 jun. 2017. DOI 10.12957/dep.2017.25654. Disponível em:

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25654>. Acesso em: 6 dez. 2020.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MILLER, Seumas. Corruption. 2018. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/corruption/>.

MORO, Sérgio Fernando. Considerações sobre a operação “Mani Pulite”. **Revistas CEJ**, n. 26, p. 56–62, set. 2004.

MORO, Sérgio Fernando. **Contra o Sistema da Corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2021.

MORO, Sérgio Fernando. Preventing Systemic Corruption in Brazil. **Daedalus**, v. 147, n. 3, p. 157–168, jul. 2018. https://doi.org/10.1162/daed_a_00508.

PANCERA, Gabriel. Matriz Italiana. (Lilia Moritz Schwarcz & Heloisa Maria Murgel Starling, orgs.) *In*: Dicionário da República: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 269–275.

PETTIT, Philip. **On the People’s Terms: A Republican Theory and Model of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PIETRZYK-REEVES, Dorota. Corruption And Democratization: A Civic Republican View. **Acta Politica**, v. 41, n. 4, p. 370–388, dez. 2006. <https://doi.org/10.1057/palgrave.ap.5500137>.

POCOCK, J. G. A. The ideal of citizenship since classical times. *In*: BELLAMY, Richard (org.). **Citizenship**. Londres: Routledge, 2014. p. 67–85.

POCOCK, J. G. A. **The Machiavellian Moment: Florentine political thought and the Atlantic Republican tradition**. Princeton: Princeton University Press, 1975.

POMPEO, Carolina. “República de Curitiba”: o que acontece aqui que assusta Lula? 17 mar. 2016. **Gazeta do Povo**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/republica-de-curitiba-o-que-acontece-aqui-que-assusta-lula-4hvq9xabokbshoid515mzqawq/>. Acesso em: 24 abr. 2022.

PRAZERES, Leandri. Como “brasileiro menos preocupado com corrupção” pode influenciar eleições? 21 mar. 2022. **BBC News - Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60802231>. Acesso em: 20 maio 2022.

REGIANE, Oliveira. Vazamentos da Lava Jato jogam luz nos limites éticos do Judiciário e MP. 20 jul. 2019. **El País**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/20/politica/1563576570_656522.html. Acesso em: 24 maio 2022.

RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. São Paulo: Publifolha, 2001.

RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

- ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corrupção e Governo: causas, consequências e reforma**. trad. Eduardo Lessa. São Paulo: FGV, 2020.
- SÁ E SILVA, Fabio de. From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil's Illiberal Turn (2014–2018). **Journal of Law and Society**, v. 47, n. S1, out. 2020. <https://doi.org/10.1111/jols.12250>.
- SIDNEY, Algernon. **Discourses concerning government**. Indianapolis: Liberty Fund, 1996.
- SKINNER, Quentin. Machiavelli's Discorsi and the pre humanist origins of republican ideas. *In*: BOCK, Gisela; SKINNER, Quentin; VIROLI, Maurizio (orgs.). **Machiavelli and republicanism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p. 121–141.
- STARLING, Heloisa Maria Murgel. Onde estão os repúblicos? *In*: BOTELHO, André; STARLING, Heloisa Maria Murgel; BOTELHO, André (orgs.). **República e democracia: impasses do Brasil contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.
- THE INTERCEPT. Índice todas as reportagens publicadas pelo Intercept Brasil e pelos veículos parceiros da #VazaJato. 2020. [The Intercept Brasil]. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/>. Acesso em: 24 maio 2022.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **The Anti-Corruption Plain Language Guide**. Berlim: Transparência Internacional, 2009. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/publications/the-anti-corruption-plain-language-guide>. Acesso em: 5 maio 2022.
- VITA, Álvaro de. Liberalismo. *In*: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel (orgs.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.